



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Coordenadoria de Projetos Especiais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL

1. INTRODUÇÃO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**, ora denominado **ÓRGÃO REQUISITANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.317.881/0001-98, com sede situada na Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000, torna público que, devidamente autorizado pela sua *Secretária Kelly Christian Silveira de Mattos*, portadora do RGº: 08.558.276-5 inscrita no CPF/MF sob o Nº 010.229.727-40, ora denominado(a) Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo **SEI-400001/000483/2023** no dia, hora e local indicados no item 1.3 deste edital, será realizado processo seletivo, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar Termo de Colaboração com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, ora denominada Proponente, para escolha de executora do Projeto “Conexão Empreendedora RJ: Conectando e apoiando Empreendedores”, nos termos da Resolução CODEFAT nº 921/2023, com fulcro na Lei Federal Nº 13.019/2014 e posteriores alterações conforme descrição do objeto, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.

1.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, que sejam definidas pelo Art. 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, à saber:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para

execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

- 1.2. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.
- 1.3. A sessão pública do processo de seleção para abertura dos envelopes das Propostas será realizada 30 dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, às 10h, no endereço Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000 , e será conduzida pela Comissão de Seleção.
- 1.4. A Comissão de Seleção, designada por intermédio de Resolução N° 1.016/2023, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
- 1.5. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária. O prazo inicial estabelecido será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.6. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, sem que daí decorra qualquer obrigação de indenizar.
- 1.7. Pedidos de informações e de esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser apresentados até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão de Apresentação dos Envelopes de Propostas, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000, no horário das 10h às 16h, aos cuidados da Comissão de Seleção ou, ainda, mediante correspondência eletrônica para comissaodeselecao@trabalho.rj.gov.br. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, no sitio oficial da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.
- 1.8. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas, por escrito, até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão de Apresentação dos Envelopes de Propostas, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000, no horário das 10h às 16h aos cuidados da Comissão de Seleção, ou, ainda, mediante correspondência eletrônica para comissaodeselecao@trabalho.rj.gov.br. Todas respostas serão divulgadas, em até 05 (cinco) dias úteis, no sitio oficial da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

- a) Decairá do direito de impugnar o Edital perante à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda o PROPONENTE que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.
- b) Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações protocoladas na forma que se apresentam neste Edital.
- c) Caberá a Secretária de Trabalho e Renda, autoridade superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. Este procedimento de Chamamento Público foi devidamente autorizado pela Secretária de Trabalho e Renda, autoridade competente, nos termos do Processo Administrativo SEI-400001/000483/2023.

3. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 3.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil cujos objetivos sejam voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de assistência social, regularmente constituída, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos ou lucrativos, com vistas à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para executar o Projeto “Conexão Empreendedora RJ: Conectando e Apoiando Empreendedores” no âmbito do Estado do Rio de Janeiro nos termos da Resolução CODEFAT Nº 946/2022, cujas definições fazem parte integrante deste edital.
- 3.2. Cada PROPONENTE poderá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.
- 3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por igual período, caso demonstrado suavantajosidade para o ESTADO, cumpridas as metas estabelecidas e mediante prévia aprovação da Assessoria Jurídica da SETRAB.
- 3.4. A vigência da colaboração poderá ser alterada, mediante solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ESTADO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ESTADO dentro do período de sua vigência, mediante prévia aprovação da Assessoria Jurídica da SETRAB.
- 3.5. O prazo descrito no item 3.3 poderá ser prorrogado de ofício pelo ESTADO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema SIAFERIO.

4. DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS:

- 4.1. Microempreendedores em situação de vulnerabilidade social no âmbito do estado do Rio de

Janeiro, principalmente, pessoas com deficiência, mulheres, idosos e jovens inseridos na condição de vulnerabilidade social e econômica.

4.2. Serão selecionados os empreendimentos que atenderem a 03 (três) ou mais critérios, a saber:

- A.** Possuir faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou empregar 09 (nove) pessoas no comércio ou serviços;
- B.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por pessoas negras;
- C.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por pessoas LGBTQIA+;
- D.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Mulheres;
- E.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Pessoas com Deficiência;
- F.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Pessoas Idosas;
- G.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Jovens;
- H.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por pessoas egressas do sistema prisional;
- I.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Quilombolas;
- J.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Pescadores;
- K.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Indígenas;
- L.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Permissionários Públicos com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- M.** Ter proprietário ou conjunto de sócios formados por Concessionários públicos com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- N.** Ser arranjo produtivo ainda não formalizado;
- O.** Ser trabalhador autônomo ainda não formalizado;
- P.** Ter localização em comunidades do Estado do Rio de Janeiro;

4.3. 3. Dos critérios elencados no item 4.2, os critérios A, D, F e G são obrigatórios aos empreendimentos que serão beneficiários do projeto.

4.4. Não poderão ser beneficiárias do projeto os empreendimentos que:

- A.** Guardem parentesco com servidores públicos do Estado;
- B.** Ter proprietário ou conjunto de sócios empreendedores que também atuem como servidores do Estado;
- C.** Empreendimentos com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

5 . DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser Organização da Sociedade Civil, definida pelo Art. 2º da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, nos termos do item 1.1 deste Edital.
- a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. (Art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §2º, Lei 13.019, de 2014);

- b)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (art. 33, caput, inciso III, Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §2º, da Lei 13.019, de 2014);
- c)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art. 33, caput, inciso IV, da Lei 13.019, de 2014);
- d)** Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho (Anexo III), no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput inciso III, alíneas “a” a “f” do Decreto nº 8.126 de 2016);
- g)** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC (art.33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h)** Deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade técnica instalada. Será admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da colaboração (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2024, e art. 26, caput, inciso III e §1º do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§2º a 4º, do Decreto 8.726, de 2016;
- j)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles,

conforme art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

1) Apresentar documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei 13.019, de 2014);

5.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

a) Foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e declarado inidôneo para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

b) Nesta seleção também não será permitida a participação de organização:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigentes, gerentes ou associados membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Possua dirigentes, gerentes ou associados servidores do Estado ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, vedando também a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições;

V - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014; e

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VII - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - Tenha entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2.06.1992; e

d) Possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

5.3. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, já constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, por meio de sua publicação no Diário Oficial do Rio de Janeiro, à saber:

a) Nome: Rodrigo Theodoro Manso - Matrícula: 4149263-3 – Servidor Efetivo;

b) Nome: Flávio de Ávila Ribeiro - Matrícula: 5012024-7 – Servidor Comissionado;

c) Nome: André Luiz Gama Filho - Matrícula: 5140271-8 – Servidor Comissionado.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013 (art. 27, §2º e §3º, da Lei Federal Nº 13.019 de 2014, e art. 14, incisos I e II e §1º e §2º, do

Decreto nº 8.726/2016).

- 6.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27. §1º a §3º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e de documentos apresentados pelas entidades concorrentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.6. A comissão de seleção será constituída de 03 (três) participantes, com no mínimo 01 (um) membro de cargo efetivo.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo seletivo destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, devidamente enquadradas pelo Art. 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 13.019, de 2014.
- 7.2. Poderão participar do processo seletivo as Organizações da Sociedade Civil que tenham como finalidade estatutária compatível com o objeto do presente edital e que possuam, no mínimo, três anos de existência legal e, no mínimo, dois anos de experiência comprovada na execução do objeto deste Edital.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO E DA PROPOSTA DE TRABALHO

- 8.1. Conforme Art. 9º do Decreto 44.879/2014- Os órgãos municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos que desejem celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta estadual deverão, obrigatoriamente, realizar o credenciamento, habilitação e a inclusão de proposta no CONVERJ. Sendo necessário registrar a obrigatoriedade do envio eletrônico da proposta pelo CONVERJ.
- 8.2. A Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III) deverá ser formuladas levando em consideração todas as diretrizes estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e outras informações que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do Projeto.
 - a) A Proposta de Plano de Trabalho a ser entregue no endereço mencionado no item 8.1 deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo I, bem como no Art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014, contendo os seguintes componentes:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

b) A Proposta de Plano de Trabalho conforme Anexo III deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Descrição completa do objeto a ser executado;

II. Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados no Termo de Referência (ANEXO I);

III. Resultados esperados;

IV. Cronograma de execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;

V. Cronograma de desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos;

VI. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;

VII. Inclusão de interveniente e executor, quando houver;

VIII. Especificação das colaborações e de outras fontes de financiamento, quando for o caso;

IX. Promover processo seletivo para contratação de pessoal necessário para a perfeita execução do objeto, conforme os princípios da impessoalidade, legalidade e eficiência.

c) As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades do TERMO DE COLABORAÇÃO estão descritas na Cláusula Quinta do Anexo II – Termo de Colaboração.

d) No âmbito deste Edital foram estimados recursos para a execução do objeto da colaboração, um valor de R\$ 20.170.267,56 (vinte milhões, cento e setenta mil, duzentos e sessenta e sete

reais e cinquenta e seis centavos) para os 12 meses de vigência do Termo de Colaboração.

- e) As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 30010.11.333.0445.8260

Natureza de Despesa: 3390.00

Fonte de recursos: 1.500.100

8.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas. As referidas despesas devem ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

8.4. Os recursos a serem aportados na COLABORAÇÃO serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado e serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à OSC Parceira, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no BANCO BRADESCO.

8.5. O Cronograma de pagamento será:

Cronograma de desembolso - 12 meses com pagamentos em 3 parcelas
1ª parcela - até 05 (cinco) dias após a celebração do Termo de Colaboração (40% do valor total da Parceria) R\$ 8.068.107,02 (Oito milhões, sessenta e oito mil, cento e sete reais e dois centavos);
2ª parcela - (40% do valor total da Parceria) R\$ 8.068.107,02 (Oito milhões, sessenta e oito mil, cento e sete reais e dois centavos) A ser disponibilizado após 30% do cumprimento do objeto;
3ª parcela - (20% do valor total da Parceria) R\$ 4.034.053,51 (Quatro milhões de reais) A ser disponibilizado após 75% do cumprimento do objeto.
Valor Total: R\$ 20.170.267,56 (vinte milhões, cento e setenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

8.5.1. O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos;

8.5.2. Os recursos previstos no item 8.5 serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à OSC Parceira, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito na CLAUSULA QUINTA do TERMO DE COLABORAÇÃO;

8.5.3. A primeira parcela será liberada em até 05 (cinco) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.5.4. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado;

8.5.5. Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

8.6. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados serão obrigatoriamente computados a crédito da COLABORAÇÃO e aplicados, com prévia autorização da Secretaria de Trabalho e Renda, exclusivamente no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.7. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Serão glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da COLABORAÇÃO.

8.8. Poderão ser previstas na Proposta de Trabalho despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela Secretaria de Trabalho e Renda, na forma estabelecida neste item.

8.9. As despesas administrativas realizadas com recursos da Secretaria de Trabalho e Renda não poderão ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, desde que:

I. Estejam previstas no Programa de Trabalho; e

II. Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

8.10. São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com:

I. Serviços de telefonia e Internet;

II. Vale-transporte da equipe;

III. Vale-alimentação para a equipe;

IV. Material de escritório, informática e limpeza;

V. Outras similares.

8.11. Quando a despesa administrativa for paga com recursos da COLABORAÇÃO e de outras fontes, o PROPONENTE deverá apresentar no seu Plano de Trabalho a memória de cálculo do rateio da despesa. É vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. O pagamento das despesas administrativas somente será realizado após serem devidamente comprovadas e estarem em conformidade com o apresentado no Plano de Trabalho e memória de cálculo.

8.12. Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos da parceria celebrada com entre a Proponente e a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, tal contratação deve ser realizada em observância ao que preceitua o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil - Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e desde que:

- I** - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- II** - Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III** - Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o PROPONENTE;
- IV** - Observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- V** - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto.

8.13. É vedada a realização de despesa ou a sua previsão na Proposta de Trabalho:

- I.** Com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II.** A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou de gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da **COLABORAÇÃO** a ser firmado;
- III.** Relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **PROPONENTE** beneficiário e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV.** Em data anterior à vigência da **COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas;
- V.** Em data posterior à vigência da **COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- VI.** Com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII.** Com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências: sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- VIII.** Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX.** Que constem claramente no Plano de Trabalho; e
- X.** Que tenham caráter acessório ao objeto principal da **COLABORAÇÃO**.

8.14. Os documentos a serem apresentados deverão ser encaminhados em dois envelopes, devidamente

lacrados, rubricados e inseridos em um único envelope, o qual deve ser endereçado e protocolado junto à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, até às 16 horas, em até 30 dias corridos após a publicação do edital, aos cuidados da Comissão de Seleção, situada no seguinte endereço: Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020- 000.

8.15. Constará do envelope A:

Destinatária: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda ;

Aos cuidados da Comissão de Seleção – EDITAL de Chamamento Público Nº 01/2023 -
1ª Etapa - Análise Técnica da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho;

Remetente: (nome do **PROPONENTE** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo e meios de contato, como telefone e e-mail institucional).

Conteúdo: O envelope deverá conter o seguinte documento: Plano de Trabalho (via original e três cópias, todas rubricadas e assinadas)

8.15.1. Constará do envelope B:

Destinatária: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

Aos cuidados da Comissão de Seleção – EDITAL de Chamamento Público Nº 01/2023 - **2ª Etapa - Análise documental.**

Remetente: (nome do **PROPONENTE** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo e meios de contato, como telefone e e-mail institucional).

Conteúdo: O envelope deverá conter cópias legíveis de toda documentação contida no Item 5 do presente Edital de Chamamento Público.

8.16. Os documentos exigidos deverão estar válidos e em vigor, apresentados em cópia autenticada, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, também, cópias obtidas na internet, desde que acompanhada do certificado de autenticidade. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, o PROPONENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizá-la, a contar da comunicação efetuada pela comissão de seleção.

8.17. Se os documentos de Regularidade Fiscal, Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não apresentarem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do Processo Seletivo.

8.18. O Ato de inscrição decorrente da 1ª etapa – análise técnica da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho, que definirá a participação na 2ª etapa – análise documental, este Edital, não gera para o PROPONENTE nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

8.19. A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentados em papel timbrado próprio do PROPONENTE, no limite máximo de 50 (cinquenta) páginas.

8.20. As declarações exigidas por este Edital, a serem apresentados, devem ser impressos com tinta preta

ou azul, em papel timbrado próprio do PROPONENTE e deverão estar legíveis. As folhas destes devem ser rubricadas e assinadas pelo representante legal do PROPONENTE.

8.21. Os PROPONENTES poderão ser representadas em todas as etapas deste Processo Seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.22. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do PROPONENTE; e Declaração de Conhecimento do Edital.

b) Declaração de conhecimento de Edital.

8.23. O Representante Legal deverá apresentar documento comprobatório de capacidade para representar o PROPONENTE, geralmente, o ato constitutivo do PROPONENTE e da ata de eleição da diretoria vigente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de associado ou dirigente da mesma.

8.24. O agente credenciado deverá apresentar procuração acompanhado de documento comprobatório de que o mandante possui poderes para tanto.

8.25. Os PROPONENTES poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Seleção a faculdade de limitar esta representação a 1 (uma) pessoa, se considerar indispensável ao bom andamento das etapas do Processo Seletivo.

8.26. A credencial do agente credenciado deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”.

9. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO:

9.1. O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

9.2. Se por motivo de força maior, a celebração da COLABORAÇÃO não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, poderá ser solicitada ao PROPONENTE a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.3. Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas durante o processo seletivo, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novadocumentação ou de nova proposta sanados os vícios detectados.

9.4. Na hipótese de não celebração da COLABORAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação, os PROPONENTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item 9.2.

10. .DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

- 10.1.** A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos em conformidade com os Critérios de Avaliação das Propostas de Projetos. Serão desclassificadas aquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital.
- 10.2.** A Comissão de Seleção também desclassificará o PROPONENTE que na avaliação de TERMO DE COLABORAÇÃO anteriormente firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda tenha obtido parecer desfavorável pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atingimento de metas pactuadas.
- 10.3.** As metas estabelecidas no Termo de Referência, são consideradas metas mínimas a serem cumpridas no término do contrato, o plano de trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá conter as metas mencionadas, bem como outras metas de acompanhamento dos trabalhos a serem previamente apresentadas para liberação das parcelas do contrato, conforme cronograma de desembolso.
- 10.4.** As metas apresentadas pela proposta de Plano de Trabalho, que não forem estas elencadas no Termo de Referência serão julgadas com o mesmo critério das metas estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 10.5.** A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas, as quais serão ordenadas pela classificação, sendo considerado apto a receber apoio financeiro o PROPONENTE cuja Proposta obtiver a maior pontuação, de acordo com os Critérios de Avaliação das Propostas e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.
- 10.6.** A Comissão de Seleção também analisará propostas quanto à viabilidade técnica do pleito, as suas características e às rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

I. A natureza do PROPONENTE, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de COLABORAÇÕES anteriores com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições do PROPONENTE para realizar a colaboração;

II. A pretensão do PROPONENTE e descrição detalhada de valores (incluindo os recursos da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda).

III. Os objetivos a curto e médio prazo, possibilidades de serem alcançados, bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;

IV. A clareza e a compatibilidade das metas e das etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;

V. Se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;

VI. Se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;

VII. Se os itens discriminados por meta estão coerentes com estas e o interesse e a pertinência do pleito; e

VIII. Verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos previsto seja compatível como seu objeto. Não será permitida a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado;

IX. A PROPOSTA deverá conter um breve histórico/currículo da OSC, a fim de se comprovar sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando- se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item, a OSC deverá informar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede, Associação ou Federação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc.);

X. As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Termo de Referência serão desclassificadas.

10.7. As propostas serão julgadas de acordo com:

10.8. O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da colaboração;

10.9. A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante;

10.10. A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

10.11. A OSC que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada;

10.12. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Fator	Critério de Avaliação	Pontuação
1	Condições Organizacionais	- Grau pleno de atendimento (15); - Grau satisfatório de atendimento (10); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
2	Recursos Humanos	- Grau pleno de atendimento (15); - Grau satisfatório de atendimento (10); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
3	Capacidade de Atendimento	- Grau pleno de atendimento (15); - Grau satisfatório de atendimento (10); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
4	Infraestrutura das Salas de Atendimento	- Grau pleno de atendimento (15); - Grau satisfatório de atendimento (10); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
5	Metodologia das Consultorias	- Grau pleno de atendimento (15); - Grau satisfatório de atendimento (10); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
6	Adequação das Propostas aos Objetivos Específicos do Programa/ Ação	- Grau pleno de atendimento (15); - Grau satisfatório de atendimento (10); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
7	Adequação das Propostas ao Valor de Referência	- Grau pleno de atendimento (10); - Grau satisfatório de atendimento (5,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

10.13. Será lavrada ata circunstanciada da sessão de avaliação e de julgamento das Propostas, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação dos PROPONENTES que obtiveram avaliação que os habilitem, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Projeto;

10.14. A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, ainda preliminar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgará a íntegra da ata na aba Cooperações Técnicas e Parcerias da página do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os Proponentes poderão interpor recurso à decisão de julgamento da proposta de plano de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação mencionada no item anterior;

11.2. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho e

Renda;

- 11.3.** Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1.** Decorridos os prazos e procedimentos constantes neste edital, a Comissão de Seleção declarará o resultado do processo seletivo, para que seja homologado pela Autoridade Competente.
- 12.2.** O Termo de Colaboração será formalizado mediante a emissão de parecer técnico da SETRAB, nos termos do Art. 35, inciso V da Lei Federal N° 13.019/2014.

13. DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 14.2.** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no ÓRGÃO REQUISITANTE.
- 14.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 14.4.** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo V - Modelo de Prestação de Contas;

Anexo VI - Declaração de não ocorrência de vedações (Art. 9º § 3º do Decreto 44.879/2014);

Anexo VII - Declaração de não ocorrência de vedações (Art. 9º § 3º do Decreto 44.879/2014);

Anexo VIII - Declaração de não ocorrência de vedações (Art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014);

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Kelly Christian Silveira de Mattos
Secretário de Estado de Trabalho e Renda